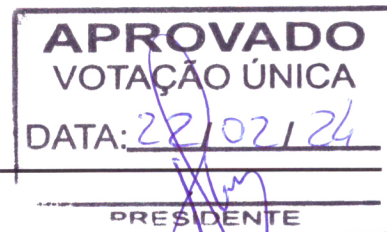




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura



Parecer
Projeto de Lei nº 022/2024
Mensagem nº 020/2024

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Autoriza a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 1.886.528,32, em favor do Fundo Municipal de Saúde**” – **Em Regime de urgência urgentíssima.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao Vereador Mauro Celso Pereira dos Santos, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de crédito adicional especial na importância de R\$1.886.528,32 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

II – Da conclusão do Relator:

Extrai-se da justificativa que o crédito tem como objetivo a Estruturação do Espaço Azul TEA Colhe, no Município de Miguel Pereira.

Impõe-se a manifestação legislativa, considerando que não havia disposição orçamentária para a despesa destacada na matéria – eis que, como é sabido, para atender as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, mister a tramitação do projeto de lei com dita finalidade.

Nessa toada, sob os aspectos formal e material, o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal, para a abertura de créditos especiais, ou mesmo suplementares, que não trata esta matéria, motivo porque, tem-se a necessidade de autorização legislativa, remanejando e transferindo recursos, de uma categoria de programação para outra, situação que não fere o Ordenamento Municipal, Estadual, Federal ou Constitucional.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

É mister esclarecer que, os Créditos Suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação já existente, ao passo que os Especiais visam atender a uma necessidade que não foi contemplada no orçamento.

No que tange aos Créditos Extraordinários, estes pressupõem uma situação de urgência ou imprevisão, como por exemplo, calamidade pública.

Logo, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. São eles: Suplementares, Especiais ou Extraordinários. Então, os Créditos Especiais são destinados às despesas urgentes e imprevistas, é o que se trata a matéria.

A matéria não apresenta vício de iniciativa. Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. **Não fere a norma legal e constitucional.**

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

Pela tramitação.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

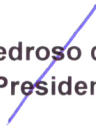
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 22 de fevereiro de 2024.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro/Relator